



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/10 /2009	Proposição Projeto de Lei nº 5.920/2009.
---------------------	---

Autor: Dep. Vicentinho (PT-SP)	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação da ementa e do *caput* do art. 19, que passa a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que tratam as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006, da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006, da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo, e Especialista de Nível Superior com formação superior em Engenharia, Arquitetura, Economia, Estatística e Geologia; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, e dá outras providências

“Art. 19. Fica instituída Estrutura Remuneratória Especial para os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico, Geólogo e Especialista de Nível Superior com formação superior em Engenharia, Arquitetura, Economia, Estatística e Geologia, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 5.920/2009, em seu art. 19, contemplou os cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo na “Estrutura remuneratória de Cargos Específicos”. Todavia, não contemplou o Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo ocupantes do cargo de Especialista de Nível Superior, também regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XII.

A presente Emenda visa corrigir a referida distorção. Assim, pela presente proposta, seriam contemplados os servidores ocupantes do cargo de Especialista de Nível Superior, desde que tenham formação em Engenharia, Arquitetura, Economia, Estatística e Geologia. Deste modo, esta Emenda fica em harmonia com o art. 19 do Projeto de Lei 5.920/2009, pois não inclui qualquer formação que seja distinta da que prevê o referido Projeto de Lei, e ainda corrige a distorção que já foi objeto de menção.